

## **PROJETO BÁSICO**

### **1. Dados do Órgão Gerenciador**

---

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – SEMED

---

CNPJ: 05.182.233/0010-67

---

Endereço: Av. Anysio Chaves, 712, Aeroporto Velho.

---

CEP: 68.030-370.

---

Cidade: Santarém-PA

---

Fones: (093) 3522-7735

---

### **2. Objeto**

---

Constituem objeto do presente a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

### **3. JUSTIFICATIVA**

---

**3.1** Conforme determina a legislação específica, a Administração Municipal por intermédio da Secretaria Municipal de Educação pretende realizar o devido Chamamento Público visando a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

A alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 25) e pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais - PIDESC (art. 11), sendo inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, como disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

A ideia Central de alimentação, hoje, é um direito reconhecido constitucionalmente como um direito humano, “compreendendo um padrão alimentar adequado às necessidades biológicas, sociais e culturais dos indivíduos, de acordo com as fases do curso da vida e com base em práticas alimentares que assumam os significados sócio-culturais dos alimentos”

(Portaria Interministerial nº 1.010, artigo 2º – MEC e Ministério da Saúde, Institui as diretrizes para a Promoção da Alimentação Saudável nas Escolas de educação infantil, fundamental e nível médio das redes públicas e privadas, em âmbito nacional).

Em conformidade, a conexão entre a agricultura familiar e a alimentação escolar fundamenta-se nas diretrizes estabelecidas pela **Lei nº 11.947/2009** e pela Resolução nº 026/2013, art. 2º:

I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

II - a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

III - a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;

IV - a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;

V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos; e

VI - o direito à alimentação escolar, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontrem em vulnerabilidade social.

A **Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009**, determina que no mínimo **30%** do valor repassado ao Município de Santarém-Pa pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) deve ser utilizado na compra de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas.

**3.2** A aquisição dos produtos da Agricultura Familiar poderá ser realizada por meio da Chamada Pública, dispensando-se, nesse caso, o procedimento licitatório, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação através da Comissão Especial de Licitação, nomeada pela portaria nº 024/2019, de 01 de fevereiro de 2019, a realização do procedimento, vide §1º do artigo 20 da Resolução nº 026/2013.

**3.3** Sobre os critérios de seleção, importa registrar que para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de

projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
- III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a Prefeitura de Santarém por interveniência da Secretaria Municipal de Educação não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados no item 3.3 deste.

No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

**4.DETALHAMENTO DO OBJETO**

ITEM	PRODUTOS	UND	PNAE	AEE	PNAI	PNAQ	PNAC	PNAP	PNAEM	EJA	MAIS EDU.	TOTAL EM KG	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	ABACAXI	KG	40.000	1900	1800	600	1800	6000	15.000	2460	600	<b>70.160</b>	2,54	<b>178.206,40</b>
2	ALFACE	KG	0	0	0	0	600	0	0	0	0	<b>600</b>	6,77	<b>4.062,00</b>
3	BANANA PRATA	KG	32.000	1200	3600	600	4.800	6.000	11.000	4800	500	<b>64500</b>	4,42	<b>285.090,00</b>
4	BANANA VERDE	KG	10.000	200	600	200	600	1800	15.000	500	0	<b>28900</b>	3,55	<b>102.595,00</b>
5	CARA	KG	4.000	600	400	400	1400	2.000	4.000	600	300	<b>13700</b>	4,40	<b>60.280,00</b>
6	BATATA DOCE	KG	4.000	600	400	400	1400	2.000	4.000	600	500	<b>13900</b>	3,99	<b>55.461,00</b>
7	COENTRO	KG	1640	200	60	60	2100	430	540	200	156	<b>5386</b>	8,70	<b>46.858,20</b>
8	CEBOLINHA	KG	1640	200	60	60	2100	430	540	200	156	<b>5386</b>	7,91	<b>42.603,26</b>
9	COUVE	KG	4.000	2000	300	200	1200	2000	4000	1000	200	<b>14900</b>	7,08	<b>105.492,00</b>
10	GOMA MANDIOCA DE	KG	0	0	1000	460	7750	10.000	0	0	0	<b>19210</b>	4,91	<b>94.321,10</b>

ITEM	PRODUTOS	UND	PNAE	AEE	PNAI	PNAQ	PNAC	PNAP	PNAEM	EJA	MAIS EDU.	TOTAL EM KG	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
11	JERIMUM	KG	24.000	900	1040	320	7200	4.000	6400	2000	500	<b>46360</b>	2,01	<b>93.183,60</b>
12	LARANJA	und	0	0	0	0	170.000	0	0	0	0	<b>170000</b>	0,30	<b>51.000,00</b>
13	LIMÃO	KG	1660	100	60	60	900	430	530	200	156	<b>4096</b>	4,07	<b>16.670,72</b>
14	MACAXEIRA	KG	34.000	1500	2500	1000	3000	6.000	15000	4000	1300	<b>68300</b>	2,46	<b>168.018,00</b>
15	MAMÃO	KG	0	0	0	0	1600	100	0	0	0	<b>1700</b>	3,97	<b>6.749,00</b>
16	MAXIXE	KG	0	0	0	0	400	0	0	0	0	<b>400</b>	3,30	<b>1.320,00</b>
17	MELANCIA	KG	70.000	1600	35000	1000	3500	9.000	20.000	6.000	1300	<b>147400</b>	2,03	<b>299.222,00</b>
18	MILHO	KG	18.000	400	900	300	900	3.000	5.000	1600	0	<b>30100</b>	2,37	<b>71.337,00</b>
19	PEPINO	KG	0	0	0	0	600	0	0	0	0	<b>600</b>	2,15	<b>1.290,00</b>
20	PIMENTÃO	KG	1500	100	60	60	800	300	400	150	150	<b>3520</b>	5,62	<b>19.782,40</b>
21	PIMENTA CHEIRO DE	KG	800	50	60	60	450	200	250	100	100	<b>2070</b>	5,25	<b>10.867,50</b>

ITEM	PRODUTOS	UND	PNAE	AEE	PNAI	PNAQ	PNAC	PNAP	PNAEM	EJA	MAIS EDU.	TOTAL EM KG	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
22	REPOLHO	KG	700	160	140	100	440	1500	2600	840	200	<b>6680</b>	4,16	<b>27.788,80</b>
23	TANGERINA	UND	0	0	0	0	8000	15.000	0	0	0	<b>23000</b>	0,30	<b>6.900,00</b>
24	TOMATE	KG	1660	100	60	60	900	430	530	200	156	<b>4096</b>	4,50	<b>18.432,00</b>
25	FARINHA MANDIOCA	KG	18000	5.000	9.000	7000	8000	10.000	7000	4000	4000	<b>72000</b>	4,83	<b>347.760,00</b>
26	FARINHA TAPIOCA	PCT	14.000	500	720	200	680	2240	4000	1240	0	<b>23580</b>	4,09	<b>96.442,20</b>
27	POLPA ACEROLA DE	PCT	12000	360	260	140	1600	2360	4240	1550	0	<b>22510</b>	3,95	<b>88.914,50</b>
28	POLPA GOIABA DE	PCT	12000	360	260	140	1600	2360	4240	1550	0	<b>22510</b>	3,99	<b>89.814,90</b>
29	POLPA MARACUJA DE	PCT	12000	360	260	140	1600	2360	4240	1550	0	<b>22510</b>	5,00	<b>112.550,00</b>
30	POLPA DE CAJU	PCT	12000	360	260	140	1600	2360	4240	1550	0	<b>22510</b>	3,85	<b>86.663,50</b>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

ITEM	PRODUTOS	UND	PNAE	AEE	PNAI	PNAQ	PNAC	PNAP	PNAEM	EJA	MAIS EDU.	TOTAL EM KG	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
31	POLPA DE TAPEREBA	PCT	12000	360	260	140	1600	2360	4240	1550	0	<b>22510</b>	4,03	<b>90.715,30</b>
32	POLPA DE MURUCI	PCT	6000	200	150	150	400	800	1600	600	100	<b>10000</b>	3,75	<b>37.500,00</b>
<b>VALOR TOTAL R\$ 2.717.890,38 (Dois milhões, setecentos e dezessete mil, oitocentos e noventa reais e trinta e oito centavos)</b>														

## **5. AMOSTRAS**

5.1. É condição básica e imprescindível para a contratação que o (s) fornecedor (es) classificados em primeiro lugar apresentem amostras dos produtos a serem ofertados, em conformidade com os termos da RESOLUÇÃO/CD/FNDE N°4, de 2 de abril de 2015.

5.2. A apresentação de amostras, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente **após a fase de habilitação, no auditório da Secretaria Municipal de Educação, sito a Anísio Chaves, nº 712, bairro Aeroporto Velho, no dia 15/03/2019, das 8h30 até 11h30.**

5.3. Cada produto deverá ser identificado através da etiqueta que poderá ser impressa à laser, jato de tinta ou através de meio mecânico com as seguintes informações:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM/PA  
CHAMADA PÚBLICA N°001/2019 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR  
SETOR DE NUTRIÇÃO - AMOSTRA  
(IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR)  
(ITEM /NOME DO PRODUTO)**

5.3.1. Para os produtos farináceos e seus derivados a embalagem do produto final deverá apresentar além dos dados acima, as informações sobre lote, fabricação e validade.

5.4. Mediante a entrega das amostras dos produtos, será fornecido pelo Setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação ao fornecedor classificado um Protocolo de Entrega;

5.5. O resultado da análise será **publicado** em 2 (dois) dias após o prazo da apresentação das amostras. O setor de Nutrição deverá analisar os referidos produtos postos à prova, e emitir em até 72 horas, contadas a partir do momento da entrega dos produtos, o Laudo Técnico das Análises das Amostras;

5.6. As análises das amostras apresentadas serão processadas pelo setor de Nutrição consoante aos padrões técnicos, científicos e sensoriais disponíveis e reconhecidos. Serão rejeitados os produtos que demonstrem índice inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) de aceitabilidade;

5.7. A aprovação ou reprovação de um determinado(s) produto(s) constará no Laudo Técnico emitido, exposto os motivos determinantes dos resultados das análises;

5.8. O Setor de Nutrição poderá solicitar do interessado a substituição de algum (ns) item (ns) ou de todos apresentados, pelo não atendimento dos padrões exigidos. Uma vez notificada, o fornecedor classificado, terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para proceder aos ajustes indicados;

5.9. A não entrega das amostras dentro do prazo estabelecido no subitem 5.2 deste Projeto Básico, implicará na desclassificação do fornecedor, restando à faculdade, conforme a conveniência da Secretaria de Educação, de convocar o fornecedor melhor classificado, obedecida a ordem de classificação, para apresentação de seus produtos;

5.10. A adjudicação ficará condicionada aos resultados das análises das amostras, onde as mesmas que não atenderem aos requisitos informados pela comissão de análise, e for

considerada inadequada, o fornecedor será desclassificado, sob pena da Administração proceder conforme **subitem 5.9**.

## **6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

6.1 Proceder à entrega dos gêneros alimentícios, objetos da presente chamada pública, **no setor do Divisão da Agricultura Familiar, na Av. Dr. Anísio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho, CEP nº68.030-360, Santarém-Pa, acesso pelo portão 3- Travessa Dália**, mediante Ordem de Compra, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência.

6.2 No caso da **ENTREGA DA POLPA**, deverá ser entregue diretamente nas escolas e creches indicadas pelo setor competente, respeitando as seguintes condições:

- a. Entregue em temperatura de congelamento. Deverá ter aspecto firme e cor característica;
- b. O transporte deverá ser em veículo resfriado ou caixa térmica que seja adequada à conservação da temperatura de congelamento. E o responsável pela entrega deverá estar devidamente higienizado e uniformizado;
- c. A embalagem primária deverá ser unitária, reforçada, lacrada, identificada com rótulo indicando data de fabricação e de validade e registro no órgão competente;
- d. A escola fará conferência do produto no local de recebimento, com total autonomia para devolução caso o produto não atenda as especificações de qualidade;
- e. O fornecedor deverá fazer substituição da mercadoria devolvida no prazo de 24horas.

6.3 O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra.

<b>Produtos</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Local da entrega</b>	<b>Periodicidade de entrega (semanal, quinzenal)</b>
ABACAXI	KG	70.160	SEMED
ALFACE	KG	600	SEMED
BANANA PRATA	KG	64.500	SEMED
BANANA VERDE	KG	28.900	SEMED
CARA	KG	13.700	SEMED
BATATA DOCE	KG	13.900	SEMED
COENTRO	KG	5.386	SEMED
CEBOLINHA	KG	5.386	SEMED
COUVE	KG	14.900	SEMED
GOMA DE MANDIOCA	KG	19.210	SEMED
JERIMUM	KG	46.360	SEMED

LARANJA	UND	170.000	SEMED
LIMÃO	KG	4.096	SEMED
MACAXEIRA	KG	68.300	SEMED
MAMÃO	KG	1.700	SEMED
MAXIXE	KG	400	SEMED
MELANCIA	KG	147.400	SEMED
MILHO	KG	30.100	SEMED
PEPINO	KG	600	SEMED
PIMENTÃO	KG	3.520	SEMED
PIMENTA DE CHEIRO	KG	2.070	SEMED
REPOLHO	KG	6.680	SEMED
TANGERINA	UNI	23.000	SEMED
TOMATE	KG	4.096	SEMED
FARINHA MANDIOCA	KG	72.000	SEMED
FARINHA TAPIOCA	PCT	23.580	SEMED
POLPA DE ACEROLA	PCT	22.510	ESCOLA
POLPA DE GOIABA	PCT	22.510	ESCOLA
POLPA DE MARACUJA	PCT	22.510	ESCOLA
POLPA DE CAJU	PCT	22.510	ESCOLA
POLPA DE TAPEREBA	PCT	22.510	ESCOLA
POLPA DE MURUCI	PCT	10.000	ESCOLA

## **7. FUNDAMENTO LEGAL**

7.1 Resolução CD/FNDE nº 4, de 2 de abril de 2015; altera a Resolução CD/FNDE nº26, de 17 de junho de 2013;

7.2 Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

7.3 Lei nº. 8.666/93, atualizada.

## **8. PRAZO DE VIGÊNCIA**

---

**8.1** O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93, caso haja interesse da Administração.

**8.2** Prazo de fornecimento será de 10 (dez) meses, contados da requisição emitida pela Divisão de Agricultura Familiar – DAF.

## **9 OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

---

**9.1** A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Projeto Básico;

**9.2** A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto desta licitação

**9.3** A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a realizar a entrega dos gêneros alimentícios dispondo de pessoal de apoio para a descarga dentro do depósito e/ ou unidade escolar;

**9.4.** Fornecer os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Merenda Escolar/ PNAE, AEE, PNAI, PNAQ, PNAC, PNAP, PNAEM, EJA e MAIS EDUCAÇÃO, no prazo de execução previsto no item 7 deste.

**9.5** Responsabilizar-se pela qualidade dos gêneros alimentícios, os quais deverão estar de acordo com as especificações do Edital.

**9.6** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

**9.7** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.8** Promover a troca dos gêneros alimentícios, quando estes não atenderem o solicitado, sem ônus para a CONTRATANTE;

**9.9** Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento dos itens ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato; A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

**9.10** Entregar os itens no local indicado pela CONTRATANTE, conforme item 6 deste;

**9.11** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

**9.12** Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

**9.13** Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos, inclusive licença em

repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

**9.14** Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto deste Projeto Básico qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;

**9.15** Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

**9.16** Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

**9.17** Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, 24 (vinte e quatro) horas, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;

**9.18** Cumprir os horários de entrega do objeto deste Projeto Básico estabelecidos pela CONTRATANTE.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1 Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;

10.2 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto desta licitação;

10.3 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;

10.4 Permitir acesso aos funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, aos locais onde será executado o objeto deste Termo de Referência, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.

## **11. FISCALIZAÇÃO**

11.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato será realizado por Fiscal do contrato, designado pelo órgão solicitante, Portaria nº 033/2019 – SEMED, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, conforme descrito abaixo:

- EDUARDO ERÁCLITO SERIQUE PANTOJA - Decreto nº 182/2017
- MARIA VALDA LUCIA DE MORAES – MATRICULA 62045;
- ELLEN RIBEIRO DOS SANTOS – MATRICULA 85945
- FRANCISCA GONÇALVES COSTA - MATRICULA 72348

## **12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

12.1 As despesas para aquisição do objeto desta Licitação no exercício de 2019, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

12.306.0006.2.119.**3409**.3.3.90.30.00.00.1117 - R\$ 476.399,00 (Quatrocentos e setenta e seis mil, trezentos e noventa e nove reais).

12.306.0006.2.120.**3412**.3.3.90.30.00.00.1117 - R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais).

12.306.0006.2.121.**3414**.3.3.90.30.00.00.1117 - R\$ 41.140,00 (Quarenta e um mil, cento e quarenta reais).

12.306.0006.2.117.**3398**.3.3.90.30.00.00.1117 - R\$ 1.210.450,00 (Hum milhão, duzentos e dez mil, quatrocentos e cinquenta reais).

12.306.0006.2.118.**3402**.3.3.90.30.00.00.1117 - R\$ 169.570,00 (Cento e sessenta e nove mil, quinhentos e setenta reais).

12.306.0006.2.191.**3406**.3.3.90.30.00.00.1117 - R\$ 311.243,00 (Trezentos e onze mil, duzentos e quarenta e três reais).

12.306.0006.2.192.**3417**.3.3.90.30.00.00.1117 - R\$ 58.446,00 (Cinquenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e seis reais).

12.306.0006.2.193.**3437**.3.3.90.30.00.00.1117 - R\$ 310.668,00 (Trezentos e dez mil, seiscentos e sessenta e oito reais).

## **13. PAGAMENTO**

---

13.1 O pagamento será feito no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da certificação de que o produto foi aceito, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento recebedor competente.

## **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

14.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no seguinte local: no site [www.santarém.pa.gov.br](http://www.santarém.pa.gov.br); ou na Divisão de Licitações, Avenida Anísio Chaves – 712-2º andar, Aeroporto Velho, Santarém-PA, CEP: 68020-360.

14.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

14.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

14.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

## **15. Declaração do Solicitante**

14.1. Declaramos que este Projeto Básico está de acordo com a Resolução CD/FNDE nº 04/2015, Lei nº 11.947/2009, Lei nº 8.666/93 e legislação em vigor.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Solicitante:

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Autorizado por:

Eduardo Eráclito Serique Pantoja  
Chefe da Agricultura Familiar  
Decreto nº 182/2017

Mara Regina Xavier Belo  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº 017/2018